

LEI Nº 667/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE CRISTALÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, destinado a assegurar a mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades públicas, econômicas e culturais.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

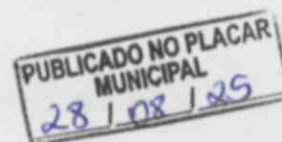
- I – propor políticas destinadas a abolir a discriminação social da mulher;
- II – combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços a tal finalidade;
- III – propor, receber e examinar reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as à solução.
- IV – atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;
- V – atender as mulheres vítimas por qualquer espécie de violência;



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



VI – empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VII – relacionar-se com organismos estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiros, celebrando acordo de cooperação e convenio destinados ao aprimoramento e experiência de suas atividades.

Art. 3º. O CMDM terá a seguinte composição:

I – Cinco representantes do Poder Público:

- a. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- e. Um (a) representante da Segurança Pública do Município;
- f. Um (a) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento Urbano;

II – Seis representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Para cada titular será indicado um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM é designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos admitidos uma recondução.



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



§ 3º. Os membros, depois de tomada posse, escolherão a diretoria do conselho, que será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

I – dotações específicas consignadas no orçamento do município;

II – dotações de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de convênios, de crédito internas e externas ou de outras origens;

IV – rendimentos oriundos de aplicação financeira.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§ 2º. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe.

I – exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas ações, contratos e convênios.



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PUBLICADO NO PLAC
MUNICIPAL
28/08/25

II – encaminhar ao CMDM, mensalmente, relativos sobre execução orçamentário financeira.

Art. 7º. O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 8º. Os membros do CMDM terão o prazo de 60 (dias), a contar da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PL.
MUNICIPAL
28/08/25

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br